



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei nº. 048/2023
DE: 14.09.2023**

“Autoriza a contratação de servidores público, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de necessidade temporária e de excepcional interesse e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Processo Seletivo Público de provas ou provas e títulos e/ou aproveitamento da lista de aprovados do último concurso público ainda vigente, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

- I.** 01 (uma) vaga para Fonoaudiólogo;
- II.** 01 (uma) vaga para Técnico em Higiene Dental (THD);
- III.** 01 (uma) vaga para Bioquímico/Farmacêutico;
- IV.** 03 (três) vagas para Enfermeiros;
- V.** 12 (doze) vagas para Técnicos de Enfermagem;
- VI.** 04 (quatro) vagas de Agente Comunitário de Saúde;

Art. 2º. As contratações dar-se-ão pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal n.º 1.328/2011.

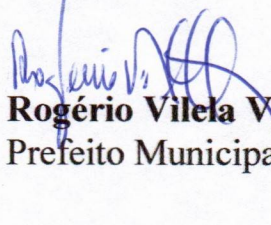
Art. 4º. A remuneração dos cargos previstos no art. 1º obedecerá à legislação específica local.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**Justificativa Do Projeto De Lei nº. 48/2023
DE: 14/09/2023**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que intenta a autorização legislativa específica para contratação temporária de servidores públicos municipais, para desempenho de funções na Secretaria Municipal de Saúde, com arrimo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, motivada por necessidade temporária da Administração Municipal, de excepcional interesse público.

No plano jurídico local a contratação em testilha se fundamenta do art. 97, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n. 06/2008, de 23.12.2008, que reza o seguinte:

“Art. 97. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de prestação de serviços.”

Tais servidores, portanto, estão definidos no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica:

“Art. 88. Os servidores públicos constituem os recursos humanos dos Poderes Municipais, assim atendidos os que ocupam ou desempenham cargo, função ou emprego de natureza pública, com ou sem remuneração.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei considera-se:

- I. Servidor Público Civil aquele que ocupa cargo de provimento efetivo, na administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem como assim na Câmara Municipal;*
- II. empregado público aquele que mantém vínculo empregatício com empresas públicas, ou sociedade de economia mista, que sejam prestadoras de serviços públicos ou instrumento de atuação no domínio econômico;*
- III. servidor público temporário aquele que exerce cargo ou função em confiança, ou que haja sido contratado na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, na administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal.”*



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Uma vez que a natureza da contratação de servidor temporário é a excepcionalidade, somente autorizada quando os cargos públicos não são providos ordinariamente por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ao regulamentar o instituto, a Lei Municipal n. 1.328/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro previu rol taxativo para as situações que a ela se encaixam, dentre as quais se amolda a situação momentaneamente experimentada pelo Poder Executivo Municipal, porquanto, após a homologação do Concurso Público n. 01/2018, não logrou êxito em prover os cargos e quantidades de vagas relacionados no art. 1º do P.L. Vejamos a regulamentação:

“Lei n. 1.328/2.011:

(...)

Art. 130. A admissão de Servidor em caráter temporário, somente será permitida mediante edição de Lei Específica para este fim, desde que comprovado interesse público, critérios de contratação e período de contratação.

§ 1º. Consideram-se como excepcional interesse público as contratações temporárias que visem:

I. substituir Servidores devidamente investidos e temporariamente afastados, nos termos das disposições legais e formais aplicáveis à espécie;

II - suprir a falta de Servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos até que outro certame se realize, no máximo em 1 (um) ano; e se nomeie, de posse e se lote os aprovados e classificados;

III - a execução de convênios em decorrência de planos, programas e/ou projetos pelo Município ou em parceria com a União e/ou o Estado, ou com entidades de direito privado de comprovado interesse público, e

IV - atender situações de emergência e/ou urgência decretadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

§ 2º. A admissão de que trata este artigo, deverá observar as habilitações inerentes ao rol de atribuições pertinentes ao cargo em aberto, ou do Servidor substituído, priorizando-se o candidato com o melhor nível de habilitação, fator considerado no processo seletivo simplificado.

§ 3º. O Servidor contratado temporariamente perceberá o vencimento base e eventuais vantagens acessórias permitidas pertinentes ao cargo em aberto ou do Servidor substituído, no que couber.



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Art. 131. A contratação a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro Servidor do Quadro Permanente, para trabalhar em regime suplementar, observando o regime de horas estabelecidas nesta Lei, devendo recair sempre que possível em candidato aprovado e não classificado em concurso público de provas ou de provas e títulos, que se encontra na espera da vaga, e na ausência deste, através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O Servidor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá qualquer direito futuro, nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 132. A contratação de que trata o art. 130 obedecerá ao seguinte:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de Servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e a realização de processo seletivo simplificado, que poderá ser feito anualmente para efeito de cadastramento dos candidatos aprovados e disponibilização para admissão, havendo necessidade, com habilitação específica para atender as necessidades da Administração e, em havendo entrevista, esta nunca será eliminatória, e

II - a contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, no prazo máximo de 1 (um) ano, com exceção feita, principalmente, aos contratos destinados à implantação dos programas oriundos de convênios com outros níveis e/ou esferas de Poder Público, com especificidade para o Ministério da Saúde (MS), e entidades que objetivam o interesse público.

Art. 133. Os contratados por tempo determinado estarão sujeitos ao Regime Administrativo (RA) subsidiário, no que couber, a este Estatuto, e tem assegurados, igualmente no que couber, os direitos sociais de que trata o art. 8.º da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações), dentre os quais os abaixo elencados:

I - abono anual na forma de gratificação natalina;

II - férias integrais ou proporcionais mais 1/3 (um terço), e

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)."



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Nessa quadra, registro que a situação excepcional se insere nos quadros da saúde básica municipal, serviço público ininterrupto, atribuído constitucionalmente à administração pública, atualmente com defasagem de corpo técnico, mesmo após a finalização do Concurso Público com vistas ao provimento dos cargos em voga.

Celso Antônio Bandeira de Mello traz o conceito doutrinário sobre o regime de contratação:

“A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, necessidade temporária), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. (MELLO, 2005, p. 263).”

Cumpra também anotar, que conforme a redação do projeto de lei (art. 1º), em cumprimento ao comando legal do art. 131, da Lei Municipal n. 1.328/2.011, as contratações temporárias recairão sobre candidatos aprovados e não classificados no último concurso público ainda vigente (cadastro de reserva), e somente para os cargos não supridos por essa hipótese legal, por meio de processo seletivo simplificado.

Quanto à necessidade de contratação temporária de agentes comunitários de saúde, afirmo que tais vagas serão exclusivamente para reposição de ausências temporárias decorrentes de afastamentos e licenças legalmente permitidas.

Nesse aspecto, colaciona-se a Resolução de Consulta nº. 19/2013, no seu Item 04:

Resolução de Consulta nº 19/2013 (DOC, 30/09/2013). Pessoal. Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às endemias. Regime Jurídico de Trabalho. Regime Jurídico Previdenciário. Admissão em Caráter Permanente. Processo Seletivo Público. Admissão em Caráter Temporário. Processo Seletivo Simplificado. Regularização de vínculos dos agentes contratados antes da Emenda Constitucional nº 51/2006.

(...)

4. Admissão em caráter temporário. Processo seletivo simplificado.

4.1. As contratações temporárias de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16, da Lei nº 11.350/2006, e para substituição temporária de agentes do quadro permanente, decorrentes, por exemplo, de licenças e afastamentos legais.

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

4.2. Em todo caso, a contratação temporária de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias deve observar os requisitos constitucionais e legais, bem como aqueles previstos nas decisões normativas do Tribunal de Contas, dentre eles:

- a. a previsão legal das hipóteses de contratação temporária;*
- b. a realização de processo seletivo simplificado;*
- c. a contratação por tempo determinado;*
- d. a necessidade temporária; e,*
- e. a presença de excepcional interesse público.*

De outro ponto, assinalo que o prazo de vigência das contratações é de 01 (um) ano, portanto, por tempo determinado, ou até a homologação de novo concurso com a efetiva nomeação dos servidores, observando-se, pois, o comando legal do art. 133, II, da Lei Municipal n.º 1.328/2011, que dispõe sobre a obrigação de realização de Concurso Público para suprimento dos cargos, nada obstante a realização de recente certame com esse viés.

Em conclusão, pondero que este pedido de autorização legislativa, está perfeitamente lastreado na promoção do interesse público, sobretudo ante a necessidade de manutenção das atividades administrativas do ensino público municipal, com foco na complementação dos recursos humanos das unidades escolares para o ano letivo em iminência, além de observar os ditames reguladores da contratação temporária, em caráter temporário e de excepcional interesse público, consoante art. 39, IX, da CF/88.

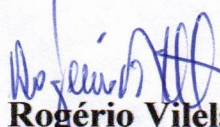
Ressaltamos que a contratação em voga, por tempo determinado e com excepcional necessidade e interesse público, prevista no art. 37, IX, da CF, foi excepcionada quanto à vedação disposta no art. 8º, inciso IV, da LC 173/2020.

Encaminhamos cópia do cálculo do impacto financeiro com a realização do processo seletivo e contratação dos servidores.

Seguem, por final, cópia do Ofício nº 213/SMS/2023 e demonstrativo do Impacto Financeiro para a realização do Processo Seletivo.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida, pelo que a encaminho para o devido Processo Legislativo, com pedido de deliberação e aprovação, haja vista a extrema demanda da pasta da saúde.

Confiante na aprovação da matéria por parte dessa ilustre Casa de Leis, renovo votos de distinta consideração.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

IMPACTO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE SELETIVO DA SAUDE.

O Estudo foi observado o impacto na Folha de

CARGO	SALARIO INICIAL	VAGAS	VALOR P/ 12 MESES	13º/ FÉRIAS PROPORCIONAIS	TOTAL
Fonoaudiólogo	R\$ 6.273,33	01	R\$ 75.279,96	R\$ 2.091,11	R\$ 77.371,07
Farmacêutico/ Bioquímico	R\$ 6.273,33	01	R\$ 75.279,96	R\$ 2.091,11	R\$ 77.371,07
Técnico de higiene dental	R\$ 2.143,59	01	R\$ 25.723,08	R\$ 714,53	R\$ 25.987,61
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.143,59	12	R\$ 308.676,96	R\$ 8.574,36	R\$ 317.251,32
Enfermeiro	R\$ 6.273,33	03	R\$ 225.839,88	R\$ 6.273,33	R\$ 232.113,21
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.640,00	04	R\$ 126.720,00	R\$ 3.520,00	R\$ 130.240,00
TOTAL					R\$ 860.334,28

Deveremos considerar os encargos sociais que incidem sobre o valor de R\$ **860.334,28**, que deverão ser recolhidos ao RGPS na alíquota de 21% (vinte e um), teremos: R\$ 543.082,96 X 21% = R\$ 114.057,42 **Totalizando R\$ 1.041.004,47.**

Considerando a Receita Corrente Líquida para 2023 prevista na LOA, e atualizada pela receita realizada dos últimos 12 meses, R\$ 124.252.123,97, o impacto em porcentagem da LRF/ano para estes contratos será de **0,8378%** (zero virgula oitenta e três e setenta e oito por cento/ano).


Gustavo André Rocha
Contador do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti - Centro - Tel. (65) 3283-2402 - CEP 78.310-000
e-mail: saud@comodoro.mt.gov.br - Comodoro-MT



Ofício nº213/SMS/2023

Comodoro - MT, 1 de setembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
Comodoro/MT

Senhor Prefeito,

Cumprimentado Vossa Excelência, solicitamos autorização para abertura do Processo Seletivo Simplificado, (cadastro reserva) para contratação de funcionários para suprir as necessidades desta Secretaria de Saúde.

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021, com vigência de 01 ano, prorrogado por igual período por força do Decreto nº 45/2022 de 29.11.2022 que em seu Art. 1º. Autoriza a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2021, até a realização, homologação e chamamento do Concurso Público no exercício de 2023;

Considerando que não houve a realização Concurso Público, e que até o momento não nos foi repassado a possibilidade de realização ainda este ano;

Considerando ser imprescindível e inadiável dar continuidade aos serviços de saúde, para atender a necessidade excepcional de interesse público; Para uma programação e planejamento e não prejuízo aos serviços contínuos ofertados aos munícipes, e tendo esses serviços continuidade para o próximo ano, se faz necessário a realização do processo seletivo neste tempo, visto que ao findar o exercício de 2023 se encerram também os contratos dos profissionais vinculados ao Processo Seletivo mencionado a cima.

Bem como em havendo a necessidade de demais categorias para a expansão da oferta de serviços essenciais cuja demanda é crescente e também o aumento na procura de serviços já ofertados, há necessidade de maior número de profissionais para suprir as necessidades e não sobrecarregar a equipe.

Solicitamos autorização para realização de Processo Seletivo Simplificado - **cadastro reserva** - até que se realize o Processo de **concurso público municipal**;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti - Centro - Tel. (65) 3283-2402 - CEP 78.310-000
e-mail: saude@comodoro.mt.gov.br - Comodoro-MT



Sendo que a necessidade de início das atividades dos candidatos classificados será a partir do primeiro dia útil do exercício de 2024;

Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal como cadastro reserva para os cargos:

- 01 Fonoaudiólogo;
- 01 Técnico em Higiene Dental (THD)
- 01 bioquímico/farmacêutico
- 03 Enfermeiros
- 12 técnicos de enfermagem

Desde já solicitamos à Administração Municipal e setores competentes a averiguação, e se necessário for, que seja elaborado projeto de lei para **abertura de vagas** e demais tramites Administrativos que forem necessários.

Respeitosamente,


Fabio Henrique Carraro
Secretário Municipal de Saúde
Conf. Port. Nº 010/2021

Recebido em 12/03/2023
Rogério V. O.
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Devido o período, diz-se que a contratação se dá em 2024, observando-se o índice das despesas com a folha de pagamento em relação à receita própria.
Complacido em 12/03/2023.
Rogério V. O.
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal